

## **SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO AO PROJETO DE LEI Nº 4884, DE 2024**

Altera a Lei nº 13.116, de 2015, para promover a harmonização da legislação municipal com as diretrizes federais e agilizar a instalação de infraestrutura para a tecnologia 5G.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.116, de 20 de abril de 2015, que estabelece normas gerais para implantação e compartilhamento da infraestrutura de telecomunicações, para promover a harmonização da legislação municipal com as diretrizes federais e agilizar a instalação de infraestrutura para a tecnologia 5G.

Art. 2º A Lei nº 13.116, de 2015, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 7-B:

"Art. 7-B. Os Municípios enquadrados no art. 24 deverão adequar suas legislações municipais às diretrizes estabelecidas nesta Lei e em suas regulamentações no prazo de 12 (doze) meses e os demais municípios no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da vigência deste artigo.

§ 1º A Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) elaborará modelo de legislação municipal, contendo as normas mínimas para a instalação de infraestrutura de telecomunicações, incluindo a tecnologia 5G.

§ 2º Encerrado o prazo previsto no *caput*, os Municípios que não adequarem suas legislações ficam impedidos de receber recursos orçamentários federais destinados a projetos de telecomunicações até que atendam às exigências estabelecidas neste artigo"

Sala da Comissão, em 24 de setembro de 2025.

**Deputado YURY DO PAREDÃO**  
Presidente



\* C D 2 5 5 1 4 1 8 7 0 3 0 0 \*